



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Atos de Pessoal	6
Decretos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Ato de Abertura	8
Licitações e Contratos	28
Extrato	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Autorização de Contratação Direta	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 128, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 126, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

ART. 1º Designar os servidores ARLETE BARBOSA DE PAIVA, ocupante do cargo efetivo de Advogada, lotado na Procuradoria-Geral, DEISE ADRIANA CAMARGO GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e GABRIELA TIOSSI CAPASSO COSTA, Assessor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinado a apurar a responsabilidade do Servidor L. A. R., ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, por em tese ter praticado atos constantes da Ouvidoria n.º 179/2025, Procedimento Sumário de Verificação n.º 14.935/2025 e Sindicância Administrativa n.º 40/2026. Através deste fato, **INSTAURA-SE** o presente Processo Administrativo Disciplinar visando o esclarecimento dos fatos.

ART. 2º Nos termos do Art. 173, da Lei 1047/1997, afasto cautelarmente o Servidor L. A. R., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 3 de 35

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL Nº 11/2025

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DE LOTES URBANOS

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a tramitação no Poder Legislativo do Projeto de Lei Municipal que autorizará a doação de lotes urbanos, TORNA PÚBLICO o presente Edital, comunicando sobre o sorteio e formação de cadastro de reserva, conforme as disposições na Lei 2455/2026 a seguir.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência e o controle social dos atos administrativos relacionados à política habitacional do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025, que regulamenta o processo de inscrição, seleção, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 03/2025, que regulamenta e selecionou os inscritos aptos ao, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

1. DO SORTEIO DOS LOTES

1.1. O sorteio público ocorrerá no dia 14 de maio de 2026, às 8h, horário de Mato Grosso do Sul, sendo realizado:

I – de forma presencial, em local público adequado, com a presença dos responsáveis pela organização do certame, autoridades convidadas e representantes da sociedade civil, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social;

II – com transmissão ao vivo, online, pela rede social oficial do Município no Facebook, podendo também ser transmitido em outras redes sociais oficiais, conforme divulgação prévia a ser realizada pela Administração Municipal;

III – com possibilidade de acompanhamento ou retransmissão por outros veículos de comunicação, inclusive pela imprensa local, quando houver interesse e viabilidade técnica, sem que isso constitua condição para a validade do ato.

1.2. Serão sorteados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 4 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I – os candidatos titulares, até o limite de lotes disponíveis;
 - II – os candidatos suplentes, no percentual adicional de 50% (cinquenta por cento), para os casos de desistência, indeferimento posterior ou não comparecimento para assinatura da promessa de doação.

2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS SORTEADOS

2.1. Serão habilitados os candidatos que preencham cumulativamente:

- I – Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado (eliminatório);
- II – Residir em Rio Brilhante há pelo menos 03 (três) anos (eliminatório);
- III – Possuir domicílio eleitoral no Município(eliminatório);
- IV – Não ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou possuidor de imóvel urbano ou rural em qualquer localidade (eliminatório);
- V – Possuir renda familiar mensal de até 6 (seis) salários-mínimos (eliminatório);
- VI – Atender às condições de composição familiar previstas na legislação municipal aplicável;

3. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DOAÇÃO

3.1. A doação será formalizada após:

- I – Apresentação e conferência documental final;
- II – Assinatura do Termo de Doação;
- III – Matrícula individualizada do lote.

4. DA ASSINATURA DA PROMESSA DE DOAÇÃO

4.1. Os contemplados após apresentação dos documentos e a aprovação pela comissão serão convocados, oportunamente, para assinatura do Contrato de Promessa de Doação com Encargo.

4.2. Constituem encargos mínimos:

- I – Proibição de venda, cessão ou transferência antes da consolidação da propriedade;
- II – Construção de moradia no lote no prazo mínimo estabelecido na legislação municipal;
- III – Cumprimento das regras urbanísticas e ambientais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 5 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV – Perda do lote em caso de descumprimento dos encargos.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O candidato será excluído do processo ou terá a doação anulada se:

- I – Apresentar informações falsas;
- II – Não comparecer para assinatura no prazo estabelecido;
- III – Infringir a proibição de venda ou transferência;
- IV – Deixar de comprovar as informações declaradas;
- V – Descumprir os encargos estabelecidos;
- VI – Possuir imóvel não declarado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, vedada a criação de novos critérios de habilitação não previstos neste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 04 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 6 de 35

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.913, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Nome	Cargo	A partir de:
Aurea Proença Muniz – Mat. 1.210	Auxiliar de Saúde	01/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 7 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.914, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 59, I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Nome	Cargo	A partir de:
Silvana Vareiro Pael Matoso – Mat. 525	Auxiliar de Consultório Odontológico	01/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 8 de 35

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/SMS/2026

EDITAL Nº 01/2026

O Prefeito Municipal De Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VII, artigo 196, que atribuem responsabilidade e dever ao Estado e ao Município em oferecer serviços de atendimento à população, com amparo na Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011 e considerando a necessidade de suprir demandas temporárias em postos de trabalho no âmbito do Município, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SMS/2026, nos termos e condições constantes neste edital:

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária, por excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, conforme critérios, quantitativos e requisitos na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 127/2026, cabendo à Comissão e a Secretaria Municipal de Gestão, a organização e operacionalização do presente certame.

1.3. A publicidade e os desdobramentos das etapas subsequentes deste Edital de abertura serão realizados por meio de Editais publicados pelo Presidente da Comissão Organizadora descrita no item

1.4. As funções e suas atribuições são as constantes no **Anexo II** deste Edital.

1.5. Os candidatos classificados serão regidos por contrato e no que couber pela Lei Municipal n. 1.047, de 24 de setembro de 1997, especialmente no tocante aos deveres do servidor público e o capítulo das disposições gerais, e convocadas para contratação pelo Município de Rio Brilhante para atender às necessidades da Secretaria Municipal demandante por um período de até 12 (doze) meses, observadas as especificações deste edital e na forma do artigo 6º e 6-A da Lei Municipal Complementar Municipal nº 1.676/2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2022, sendo facultada a sua prorrogação, a critério da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 9 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão de modo **ONLINE**, para todas as funções constantes no **Anexo I**.

2.2. O período para realização das inscrições será de **05 a 06 maio de 2026**, da seguinte forma:

2.2.1 Os candidatos interessados a concorrer para a função de ACE – Agente Combate às Endemias e Trabalhador Braçal, deverão se inscrever por meio do link:

<https://riobrilhante.seletivo.genesis.tec.br/>

2.3. Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

2.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, parcial, condicional ou extemporânea.

2.5. Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.

2.6. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

2.7. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante referentes a este certame.

2.8. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

2.9. O candidato fica ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca existentes.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O candidato que se inscrever deverá anexar em PDF, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de escolaridade, diploma e do certificado de habilitação/registro (Conselhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 10 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Profissionais) exigida para o exercício da respectiva profissão;

- d) Demais comprovantes de curso e capacitação, necessários e compatíveis para a pontuação;
- e) Comprovante de experiência profissional na área de atuação;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INSCRIÇÕES

4.1. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.2. Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

4.3. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, exclusivamente no momento da inscrição, a documentação pertinente, expedido por Instituição autorizada.

4.4. Os documentos deverão ser anexados sequencialmente, sendo que somente as inserções dos documentos pelos responsáveis que receberão a pontuação.

4.5. É de responsabilidade do candidato a conferência dos documentos exigidos, sob a pena de indeferimento da inscrição.

4.6. É dever exclusivo do candidato, assegurar à qualidade e a legibilidade da documentação apresentada, de modo que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de apresentação de documento ilegível ou faltante, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos.

4.7. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

4.8. Os documentos com suspeita de fraude não serão analisados e os mesmos serão enviados aos órgãos competentes para averiguação da autenticidade.

4.9. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA DE TÍTULOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 11 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 5.1.** A avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo III**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições da função em disputa e a atribuição.
- 5.2.** Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação a função, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.
- 5.3.** Cursos online somente serão aceitos se tiverem código de autenticidade, observado os demais critérios deste Edital.
- 5.4.** Não serão computados pontos a documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, associado à função pleiteada, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 5.5.** Não será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função; **5.6.** Receberá pontuação zero o candidato que não apresentar os títulos na forma estipulada no presente edital.
- 5.7.** Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com Anexo III, realizados nos anos de 2021,2022,2023,2024,2025 e 2026, contendo: **CARGA HORÁRIA, PERÍODO DO CURSO (DATA DE INÍCIO E FIM), CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, AUTENTICIDADE E VALIDAÇÃO.**
- 5.8.** Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.
- 5.9. NÃO SERÃO ACEITOS TÍTULOS REALIZADOS OU CONCLUÍDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.**
- 5.10.** Tempo de serviço só serão aceitos até a data de **04/05/2026**, período concomitantes só serão pontuados uma única vez.
- 5.11.** A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:
- Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.
 - Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente cópia do período constante na carteira de trabalho.
 - Quando o empregador for de Iniciativa Privada: cópia do período constante na carteira de trabalho (contendo a página de identificação) ou registro no CAGED.
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 12 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

d. **O candidato que apresentar tempo de serviço emitido pela administração pública, deverá apresentar juntamente, declaração do órgão vinculado informando qual a atividade/habilidade exercida no período.**

5.12 Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, **não serão** considerados para comprovação de experiência profissional.

5.13 O resultado da análise documental e títulos será divulgado através de edital específico que será publicado no diário oficial do município.

6. DA ENTREVISTA TÉCNICA

6.1 A entrevista técnica se realizará obedecendo ao cronograma e etapas do presente processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora do processo seletivo simplificado, na Rede da Secretaria de Saúde, conforme indicação de local e horário.

6.2 Para a Entrevista Técnica serão convocados os candidatos aprovados na etapa de Análise Curricular, em ordem decrescente de pontuação, dentro de até 20 (vinte) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo, respeitando os critérios de desempate dos itens 9.1.A, 9.1.B e 9.1.C para a última posição; e para as vagas com cadastro reserva serão entrevistados os 10 (dez) primeiros;

6.3 Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação variando entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no anexo VI;

6.4 Para a entrevista o candidato deverá apresentar o original do Documento de Identidade com foto.

6.5 O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

7. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtida na 1ª etapa (análise curricular), na 2ª etapa (entrevista técnica) e 3ª etapa (prova prática) quando couber.

7.2 Serão classificados para a lista de aprovados, em ordem decrescente, respeitado o item 7.3. deste edital, os candidatos que obtiverem maiores pontuações, num coeficiente de 3 por vaga ofertada.

7.3 Nos termos do art. 6º-B da Lei n.º 1.676, de 2011, incluído pela Lei n.º 2.235, de 2 de dezembro de 2022, o pessoal contratado nos termos da referida Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei de Contratação Temporária, antes de decorrido o prazo de quarentena previsto na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 13 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

legislação.

7.3.1 Para fins de convocação, será observada a ordem de classificação do processo seletivo, sendo verificado, a cada convocação, o cumprimento do período de quarentena previsto na legislação.

7.3.2. Constatado que o candidato convocado ainda se encontra no período de quarentena, não será realizada sua contratação naquele momento, procedendo-se à convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

7.3.3. O procedimento previsto no subitem anterior será repetido sucessivamente até que seja identificado candidato apto à contratação.

7.3.4. Na hipótese de inexistirem candidatos classificados que tenham cumprido integralmente o período de quarentena previsto na legislação, poderá ser realizada a contratação dentre os candidatos que ainda se encontrem nesse período, observando-se, para fins de convocação, aquele que apresentar o maior intervalo de tempo entre o término do contrato anterior e a nova convocação.

7.3.5. Em qualquer hipótese, a ordem de classificação do processo seletivo permanecerá inalterada.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado da análise dos Títulos, conforme estipulados no **anexo IV** (cronograma).

8.2. Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.3. Os recursos, nos moldes no **Anexo V**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário compreendido entre 07h às 12h, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

8.4. O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

8.5. O candidato poderá interpor recurso no seguinte caso:

a. Com relação ao resultado preliminar da análise de títulos;

8.6. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 7.

8.7. Os recursos julgados serão divulgados por meio de Edital no diário oficial do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo IV**.

8.5. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 14 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a.** Candidato com maior tempo de serviço na função pretendida, respeitado a quarentena prevista no item 6.3;
- b.** Candidato com maior pontuação na análise curricular;
- c.** Candidato com maior idade.

10. DO APROVEITAMENTO

10.1 A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, que é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

10.2 Não havendo mais candidatos a serem convocados que não possuíam vínculo nos dois meses anteriores, a fim de manutenção da prestação de serviços à população, procederá a convocação dos remanescentes da homologação, independente de quarentena.

10.3 A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, conforme preceitua inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

10.4 As contratações previstas no presente edital, se destinam exclusivamente a cobertura de postos de trabalhos temporários, em virtude de licença saúde, licença maternidade, afastamentos temporários de servidores efetivos, e/ou ausência de candidatos classificados em concurso público, bem como para atender surtos de arboviroses.

10.5 As convocações serão realizadas por meio de Editais de Convocação publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município em caráter oficial.

10.6 O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação publicadas oficialmente nos termos deste Edital.

10.7 O candidato deverá atender, cumulativamente com o subitem 9.8, no ato da contratação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 15 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

observados os prazos do Edital de Convocação, aos seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º);
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação prevista no Edital de convocação;
- c. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- d. **Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, atestado por declaração assinada pelo candidato;**
- e. Não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvado os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- f. Estar apto de saúde e fisicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

10.8 O candidato aprovado neste processo seletivo simplificado, no prazo estipulado no Edital de Convocação, deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para a função, **Anexos I e II** deste Edital, sob pena de perder os direitos advindos de sua aprovação, devendo, ainda, apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
- b. Carteira de Identidade (R.G.), original e fotocópia;
- c. Título Eleitoral, original e fotocópia;
- d. Provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
- e. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia;
- f. Carteira de Trabalho e Previdência Social, original e fotocópia, das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
- g. Inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 16 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- h. Comprovante da escolaridade exigida para a função, original e fotocópia;
- i. Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;
- j. Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável, original e fotocópia;
- k. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- l. Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
- m. Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> e
<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>;
- n. n. 02 (duas) fotos 3 x 4 recente;
- o. Quando convocado, deverá apresentar o original do Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito a aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório.
- p. Provar que está regular com a qualificação cadastral no e-Social, através do link: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> mediante apresentação de comprovante emitido pelo mesmo.
- q. Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.

10.9 A comprovação da escolaridade exigida para a função deverá ser feita por meio da seguinte documentação:

- a. Histórico Escolar, para as funções de nível médio e fundamental;
- b. Diploma de Graduação, para funções de nível superior;

10.10 Para cumprimento do disposto na alínea "m" do subitem 10.8 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.

10.11 Quando da convocação para a contratação, o candidato poderá apresentar, para fins de comprovação de conclusão de curso de graduação ou pós graduação, cujo respectivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 17 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

diploma/certificado se encontre em tramitação para registro, documento comprobatório de conclusão de curso (certidão, certificado ou equivalente), emitido pela instituição de ensino, acompanhado, obrigatoriamente, do histórico escolar.

a. Os documentos comprobatórios de escolaridade a que se refere o item 10.9. deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a carga horária do curso, a data de colação de grau, quando tratar-se de curso de graduação, ou a data de conclusão do curso, quando tratar-se de pós-graduação, o número do ato de autorização e/ou reconhecimento, quando couber, devendo, ainda, ter a assinatura e identificação do responsável pela lavratura do respectivo ato.

b. Sendo a comprovação da escolaridade realizada por meio da documentação prevista no item 10.8., o candidato deverá apresentar o respectivo diploma ou certificado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de colação de grau no curso, ou da conclusão do curso de pós-graduação, sob pena de rescisão da contratação.

c. Caso o candidato, quando convocado, tenha colado grau há mais de 18 (dezoito) meses a nível de graduação ou concluído o curso de pós-graduação há mais de 18 (dezoito) meses, este deverá apresentar, obrigatoriamente, o respectivo diploma de conclusão da graduação ou o certificado de conclusão de curso de pós-graduação, sob pena de perder todos os direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado.

10.12 Quando convocado, o candidato deverá comparecer para apresentação da documentação prevista no item 9.8 e subitens bem como para comprovação dos requisitos previstos no item 9.7 e subitens deste Edital, nos locais, dias e horários estabelecidos no Edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

a. O candidato convocado deverá assumir se apresentar no prazo estipulado no Edital de Convocação, não havendo direito de prorrogação desse prazo em hipótese alguma.

b. O candidato que for convocado e recusar a admissão ou deixar de assumir o exercício da função pública no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá todos os direitos advindos de sua aprovação no Processo Seletivo.

c. No caso de o candidato convocado não cumprir algum dos requisitos previstos no **Anexo I** deste Edital, será desclassificado sumariamente do Processo Seletivo Simplificado, caracterizando com isso a perda do direito de requerer a qualquer título, sua reclassificação na seleção pública. d. Todas as funções serão convocadas de acordo com a necessidade da administração.

9.12. Não se estende aos contratados, adicionais e gratificações estabelecidas a servidores efetivos, ressalvado o direito a férias e décimo terceiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 18 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

10.13. Os documentos exigidos deverão ser apresentados ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES; ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;
ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS; ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CERTAME;
ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO;

ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA TÉCNICA;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, seguindo o cronograma (**Anexo IV**).

12.2 O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação do ato de contratação pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

12.3 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão feitas por meio de Edital de Retificação.

12.4 Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

12.5 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados junto a Secretaria Municipal de Saúde, terá sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

12.6 O Cronograma de execução deste PSS, consta no **Anexo IV** deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo, podendo sofrer antecipações, alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 19 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Rio Brilhante - MS, 04 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

Código	Função	Vagas	C.R. Semanal	Remuneração	Escolaridade
01	Trabalhador Braçal	CR	40H	R\$ 1.621,00	ALFABETIZADO
02	ACE – Agente de Combate às Endemias	04	40H	R\$ 3.105,45	ENSINO MÉDIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 20 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES/TAREFAS
TRABALHADOR BRAÇAL	Executar serviços de carga e descarga de materiais; Arrumar os materiais nos lugares determinados; Arrumar móveis e utensílios conforme orientação recebida e fazer serviços de mudanças; Fazer a varrição, capina e limpeza geral de pátios, ruas, praças, canteiro de obras e outras unidades; Auxiliar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos; Executar outras tarefas correlatas.
ACE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como, comunicar o fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 21 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	<p>controle de vetores; participar de atividades assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, como: planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; coleta de animais, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no município; necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; realizar de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; ter boa capacidade física e de dicção, acuidade visual e auditiva; não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos; executar outras atividades correlatas. Poderá participar, mediante treinamento adequado, da</p>
--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 22 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 23 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação. Validade nos últimos 5 (cinco) anos. Mínimo de 20 (vinte) horas.	01 (um) ponto (por certificado)	02 (dois) pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação. Validade nos últimos 5 (cinco) anos. Mínimo de 60 (sessenta) horas.	02 (dois) pontos (por certificado)	04 (quatro) pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação. Mínimo de 120 (cento e vinte) horas.	02 (dois) pontos (por certificado)	06 (seis) pontos
Graduação	01 (três) pontos (por graduação)	01 (um) ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 24 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Comprovação de Experiência Profissional na área de atuação ao cargo pretendido (ACE – Agente de Combate às Endemias, ou Trabalhador Braçal).	01 (um) ponto a cada 06 (seis) meses	10 (dez)
--	--------------------------------------	----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 25 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA/PERÍODO
INSCRIÇÕES	05/05/2026 a 06/05/2026
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	08/05/2026
AVALIAÇÃO CURRICULAR	08/05/2026
ENTREVISTA	11/05/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	12/05/2026
INTERPOSIÇÃO RECURSAL	13/05/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14/05/2026
HOMOLOGAÇÃO	14/05/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 26 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSOS – PSS N. 002/SMS/2026

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DO CPF:
FUNÇÃO PRETENDIDO:
ENDEREÇO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 27 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO VI – ENTREVISTA TÉCNICA

CRITÉRIOS PARA A ENTREVISTA TÉCNICA

INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Capacidade de trabalho em equipe	2
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	2
Habilidade de comunicação	2
Relacionamento Interpessoal	2
Conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação	2
Total	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 28 de 35

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 069/2026
CELEBRADO EM 04/05/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3AD1D5DB44BA529DA58CA96DF646CA53F09B7891

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS E GRAZIELA OLIVEIRA MORAIS

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
11	Contratação de Profissional Técnico de Enfermagem	H	R\$ 16,63

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante e **GRAZIELA OLIVEIRA MORAIS**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Larissa Candido da S. Corrêa – Fiscal Titular e Adriana Oliveira Rivero - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 29 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 072/2026
CELEBRADO EM 04/05/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3AD1D5DB44BA529DA58CA96DF646CA53F09B7891

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS E LENILDO COSTA DOS SANTOS

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
11	Contratação de Profissional Técnico de Enfermagem	H	R\$ 16,63

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante e **LENILDO COSTA DOS SANTOS**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Larissa Candido da S. Corrêa – Fiscal Titular e Adriana Oliveira Rivero - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2026.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎0800 100 2609 - 79130-000 - Rio Brilhante - MS
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 30 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 073/2026
CELEBRADO EM 04/05/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3AD1D5DB44BA529DA58CA96DF646CA53F09B7891

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS E LEONCINA DOS SANTOS DA SILVA

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
2	Contratação de Profissional Enfermeiro	H	R\$ 35,22

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante e **LEONCINA DOS SANTOS DA SILVA**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Larissa Candido da S. Corrêa – Fiscal Titular e Adriana Oliveira Rivero - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 31 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 082/2026
CELEBRADO EM 04/05/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3AD1D5DB44BA529DA58CA96DF646CA53F09B7891

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS E VIVIAN DUARTE GONELLA

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
2	Contratação de Profissional Enfermeiro	H	R\$ 35,22

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante e **VIVIAN DUARTE GONELLA**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Larissa Candido da S. Corrêa – Fiscal Titular e Adriana Oliveira Rivero - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 32 de 35

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA APARECIDO DE JESUS ALVES LTDA ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** do Contrato n.º 006/2025, que tem como objeto a "O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2025, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura", conforme Parecer Jurídico n.º 193/2026 e justificativa constante dos autos.

"CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"

Prorrogar o contrato por mais **03 (três) meses**, com novo término em **05 de agosto de 2026**.

"CLÁUSULA QUINTA - PREÇO"

Fica aditado **Linha 54: R\$ 10,62** (dez reais e sessenta e dois centavos) por quilômetro rodado, totalizando: **R\$ 50.657,40** (cinquenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sobre valor inicial do contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO R. DE SOUZA**, Secretária Municipal de Educação, pelo contratante, e **RENILDA TORRES DOS SANTOS ALVES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 33 de 35

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, E A EMPRESA **CLEMILTON JOSÉ FERNANDES LTDA ME**.

DO OBJETO: : Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** do Contrato n.º 007/2025, que tem como objeto a “O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2025, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura”, conforme Parecer Jurídico n.º 216/2026 e justificativa constante dos autos.

“CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

Prorrogar o contrato por mais **03 (três) meses**, com novo **término em 05 de outubro de 2026**.

“CLÁUSULA QUINTA - PREÇO”

Fica aditado o valor referente às seguintes linhas: Linha 1: R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por quilômetro rodado, totalizando R\$ 41.891,20 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos); Linha 18: R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando R\$ 93.015,00 (noventa e três mil e quinze reais), perfazendo o montante de R\$ 134.906,20 (cento e trinta e quatro mil novecentos e seis reais e vinte centavos), sobre o valor inicial do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO R. DE SOUZA**, Secretária Municipal de Educação, pelo contratante, e **CLEMILTON JOSÉ FERNANDES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 34 de 35



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA APARECIDO DE JESUS ALVES LTDA ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 034/2023, que tem como objeto a "Contratação de empresa(s) especializadas para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2023, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.", conforme Parecer Jurídico n.º 206/2026 e justificativa constante dos autos.

"CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA"

Prorrogar o contrato por mais **03 (três) meses**, com novo **término em 02 de agosto de 2026**.

"CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado **Linha 29: R\$ 10,01** (dez reais e um centavo) por quilômetro rodado, totalizando: **R\$ 80.680,60** (oitenta mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), - **Linha 17: R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos)** por quilômetro rodado, totalizando: **R\$ 57.261,79** (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) **TOTAL DO ADITIVO R\$ 137.942,39** (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), sobre valor inicial do contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO R. DE SOUZA**, Secretária Municipal de Educação, pelo contratante, e **RENILDA TORRES DOS SANTOS ALVES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 548

Página 35 de 35

Autorização de Contratação Direta



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 008/2026 para a aquisição de mobília para operacionalização dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em atendimento a petição cível 0001156-15.2015.4.03.6002 MPF - Justiça federal Terceira Região Projeto Casa Lar Municipal - unidades 1 e 2, conforme processo administrativo nº 019/2026.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 9.873,94 (nove mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos): **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** (15923311000108) com o lote: 3 no valor total de R\$ 3.126,00 (três mil e cento e vinte e seis reais). **58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES** (58291882000171) com os lotes: 1, 2, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 6.747,94 (seis mil e setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

12.002 – Secretaria Municipal de Assistência Social

12.002.08.245.0004.2.120.4.4.90.52.00.00.00.00.2.700.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Vigência: 3 (três) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2.026.

Isair Joris

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 33.397, de 01 de janeiro de 2025